



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BELMONTE

EDITAL Nº 07/2018, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O presente Edital regulamenta o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2019 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Belmonte, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula referente ao ano letivo de 2019, nas escolas da Rede Pública Municipal de Belmonte SC, torna público aos interessados que ocorrerá a renovação de matrícula, remanejamento, transferência e realização de matrículas novas, conforme o disposto neste Edital.

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - De acordo com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Sistema Municipal de Ensino, Plano Municipal de Educação e demais legislações pertinentes, fica regulamentado, no município de Belmonte SC, o plano de matrículas para o ano letivo de 2019, através do presente Edital.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Garantir o acesso à matrícula e permanência dos alunos, prioritariamente os residentes no município de Belmonte à Educação Básica: Creche, Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA CLIENTELA ATENDIDA

Art. 3º - A regulamentação do Plano de Matrículas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 atenderá ao discriminado abaixo:

a) Renovação automática da matrícula dos alunos que frequentam a escola no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

b) **Para o 1º ano do Ensino Fundamental** – matricular todas as crianças que completem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2019.

c) **Para o Pré-escolar** – matricular as crianças que completem 05 (cinco) anos até o dia 31 de março de 2019.

d) **Para o Jardim** – matricular as crianças que completem 04 (quatro) anos até o dia 31 de março de 2019.

e) **Para o Maternal III** – matricular as crianças que completem 03 (três) anos até o dia 31 de março de 2019.

f) **Para o Maternal II** – matricular as crianças que completem 02 (dois) anos até o dia 31 de março de 2019.

g) **Para o Maternal I** - matricular as crianças que completem 01 (um) ano até o dia 31 de março de 2019.

h) De acordo com a informação do CENSO 2018 do Ministério da Educação (MEC) o aluno deverá frequentar a escola mais próxima de sua residência ou conforme transporte escolar.

i) O Conselho Municipal de Educação fará parte da comissão de avaliação das matrículas e análise da documentação apresentada pelos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA CRECHE

Art. 4º - Para frequentar o Berçário e Maternal I e II, será disponibilizada inicialmente a pré-matrícula para os alunos interessados conforme vagas reais e critérios dispostos abaixo:

1º- Filhos de famílias residentes no perímetro urbano da Sede, que estão em situação de vulnerabilidade social, acompanhados e/ou encaminhados por técnicos sociais, mediante parecer (prioridade será dada às famílias mais carentes da comunidade);

2º - Filhos de mães que trabalham fora de casa durante o dia, que a renda mensal da família seja de até 02 (dois) salários mínimos e que residam no perímetro urbano da Sede;

3º - Filhos de mães que trabalham em casa, exceto serviços domésticos;

4º - Filhos de mães que cuidam de membro da família (que more junto) enferma ou com algum impedimento físico ou mental por tempo indeterminado;

5º - Filhos de mães que residam na zona rural e que trabalham na Sede;

6º - Filhos de mães que trabalham fora durante o dia, que a renda mensal da família seja superior a 02 (dois) salários mínimos e que residam no perímetro urbano da Sede e das comunidades.

7º - Filhos de mães que trabalham fora no período noturno, e que residam no perímetro urbano da Sede.

8º - Filhos de mães que residam na zona rural e que tenham condições de levar e buscar a criança na creche.

Parágrafo Primeiro: As famílias que se enquadram nos incisos 2º, 5º, 7º deverão comprovar vínculo empregatício através da apresentação de documento comprobatório da renda familiar.

Parágrafo Segundo: A família deve se responsabilizar em levar e buscar a criança na creche.

Parágrafo Terceiro: Somente terão direito ao transporte escolar, as crianças que frequentam o Maternal III, Jardim 4 anos e Pré Escolar e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 5º - As Diretrizes para execução das matrículas são as seguintes:

§ 1º - Da renovação da matrícula:

a) O sistema de renovação da matrícula, objetiva garantir vaga ao aluno regularmente matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando.

b) A matrícula será efetuada na série indicada pelo resultado aferido no processo de avaliação em vigor.

c) Cabe, portanto, à Secretária de Educação efetuar a renovação da matrícula de todos os seus alunos, completando, se houver necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na Unidade Escolar, sem necessidade de preenchimento de nova ficha. Será compromisso da família, comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula.

§ 2º - Do remanejamento de matrícula:

O remanejamento é a fase em que o aluno é redistribuído entre as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, em caso de extinção da Escola ou a não oferta do curso/ano/série de frequência do aluno.

A fase de remanejamento será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Da transferência:

A transferência se dará por solicitação do pai/responsável pelo aluno e somente ocorrerá com a apresentação de uma declaração de existência de vaga emitida pela escola de destino (Atestado de Vaga).

§ 4º - Da matrícula nova:

A matrícula poderá ser realizada pelos pais ou responsáveis, através de preenchimento da ficha de matrícula nas Unidades Escolares.

§ 5º - A criança que não frequentar periodicamente e habitualmente a creche no turno oferecido e/ou não comunicar a ausência por 10 (dez) dias consecutivos perderá a vaga.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - A documentação exigida no ato da matrícula será a seguinte:

- Cópia da certidão de nascimento;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da caderneta de vacinação;
- Comprovante de residência;
- Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial (nutrição, medicação contínua, etc...)
- Comprovante de trabalho dos pais da criança da Creche (Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador)

§ 1º Será de responsabilidade dos pais ou responsáveis, o material individual de cada criança, como lençol, coberta, travesseiro e mamadeira, fraldas e lenços úmidos.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação fará parte da comissão de avaliação das matrículas e análise da documentação apresentada pelos pais ou responsáveis.

§ 3º Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos, para confirmação dos dados da matrícula.

§ 4º Será de responsabilidade dos pais ou dos responsáveis o transporte da vinda das crianças e a saída dos mesmos na escola nas turmas de I ano e II anos.

§ 5º - O período máximo de permanência do aluno na escola será de 04 horas diárias durante o ano letivo de 2019.

§ 6º - Até o momento serão oferecidas de (08) á (10) no maternal I, e de (10) a 12 vagas no maternal II.

Art. 7º- No Núcleo Creche serão oferecidas uma turma parcial, composta por um professor e um auxiliar conforme prevê o Sistema Municipal de Ensino. As vagas serão preenchidas mediante os seguintes critérios classificatórios:

I – Residir no Município, comprovando a residência;

II – Pais ou responsáveis trabalhando 40h semanais comprovando com Carteira de Trabalho, folha de pagamento, portaria ou contrato;

III – Comprovado, por documentos idôneos, da renda familiar;

IV – Mães que estudam desde que coincide o horário da creche.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação fará parte da comissão de avaliação das matrículas e análise da documentação apresentada pelos pais ou responsáveis.

§ 2º Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos, para confirmação dos dados da matrícula.

§ 3º Critérios de desempate:

I – Pais que trabalham 40hs durante o período e permanência do filho da creche;

II- Comprovar que somente um membro (pai ou mãe) estiver trabalhando;

III- Pais que estudam no período em que o filho ou (a) estiver na creche;

IV - Se acaso houver maior número das vagas oferecidas a criança ficará automaticamente na lista de espera.

V- A criança com transferência e não cumprir os critérios ficará na lista de espera.

CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

Art. 8º - A matrícula para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Belmonte SC será no período de **05 a 23 de novembro de 2018**, no horário de funcionamento das escolas.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º - A divulgação será efetuada nas unidades escolares, nos meios de comunicação de circulação local e regional e em locais de visitação pública.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Todas as crianças das faixas etárias previstas no Art. 1º deste Edital terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino, exceto os dispostos nos incisos f, g e h.

Art. 11º - Depois de preenchidas as vagas disponíveis para o Maternal I e Maternal II, em havendo maior procura o nome da criança permanecerá na lista de espera, bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo, até a abertura de novas vagas.

Art. 12 – No momento em que a criança for chamada para a vaga e a família não aceitar a mesma, a criança irá automaticamente para o final da lista.

Art. 13 - O turno de frequência de cada aluno será determinado pela Direção da Escola de acordo com o Regimento, respeitando, também, exigências dos alunos como:

- Oportunidade de transporte escolar;
- Necessidades especiais comprovadas.

Art. 14 - Ficam sujeitos às presentes, diretrizes todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de Belmonte SC.

Art. 15 – As matrículas para o Maternal III e 1º ano das comunidades deverão ser efetuadas na Secretária Municipal de Educação, o que garante a abertura e formação de turmas nas três escolas.

Art. 15 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belmonte, SC, 05 de novembro de 2018.

MARLI TEREZINHA LISOT BERTOLETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO